

ATO DO ADMINISTRADOR DO

SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 42.730.834/0001-00

Pelo presente instrumento particular,

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**Administrador**”), na qualidade de administrador do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 42.730.834/0001-00, constituído sob a forma de condomínio fechado, regulado pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM 555**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”), nos termos do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), conforme orientação da gestora do Fundo, **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 (“**Gestora**”), **RESOLVE:**

- 1 Com fundamento no artigo 24 do Regulamento, aprovar a 4ª (quarta) emissão, em série única, de novas cotas do Fundo (“**Novas Cotas**” e “**Emissão**”, respectivamente) para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”), da Instrução CVM 555 e das demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) e aos cotistas do Fundo na Data Base (conforme definida abaixo) e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo (“**Cotistas**”), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), bem como seus principais termos e condições, incluindo:
 - (i) **Quantidade de Novas Cotas:** serão emitidas, inicialmente, 1.487.801 (um milhão, quatrocentas e oitenta e sete mil, oitocentas e uma) Novas Cotas, correspondentes ao montante de R\$ 150.000.096,82 (cento e cinquenta milhões, noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida abaixo), podendo tal quantidade ser (a) aumentada em virtude da emissão de Cotas Adicionais (conforme definidas abaixo), desde que observado o Montante de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo); ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), observado, contudo, o Valor Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);
 - (ii) **Preço de Emissão das Novas Cotas:** o preço de emissão das Novas Cotas será de R\$ 100,82 (cem reais e oitenta e dois centavos), definido, na forma do Regulamento, com base no valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo, disponível em 17 de novembro de 2022 (“**Preço de Emissão**”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária;

- (iii) **Taxa de Distribuição Primária:** será devida pelos investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa em montante equivalente a 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) por Nova Cota ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Os recursos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados para pagamento do equivalente a 100% (cem por cento) da comissão de distribuição das Novas Cotas, sendo que a comissão de estruturação da Oferta será 100% (cem por cento) arcada pela Gestora e devida ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e a comissão de distribuição devida às Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido) ("**Comissionamento**"). Eventuais custos relativos ao pagamento de taxas à CVM, à B3 e à ANBIMA, conforme o caso, à elaboração dos documentos da Oferta, impressões, passagens aéreas, honorários dos prestadores de serviços e demais despesas vinculadas ao procedimento de estruturação da Oferta e distribuição das Novas Cotas deverão ser arcados pelo Fundo ("**Demais Custos e Despesas**"). Caso remanesçam recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária após o pagamento do Comissionamento, referidos recursos serão revertidos em benefício do Fundo;
- (iv) **Custos e Despesas da Oferta:**
- (a) Comissionamento. O Comissionamento será arcado, proporcionalmente, pelas Novas Cotas do Fundo, por meio da aplicação da Taxa de Distribuição Primária e pela Gestora, conforme previsto no item (iii) acima; e
- (b) Demais Custos e Despesas. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária, incluindo os Demais Custos e Despesas, serão de responsabilidade do Fundo.
- (v) **Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de, inicialmente, R\$ 150.000.096,82 (cento e cinquenta milhões, noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante da Oferta**"), podendo tal valor ser (a) aumentado em virtude da emissão de Cotas Adicionais, desde que observado o Montante de Cotas Adicionais; ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Valor Mínimo da Oferta;
- (vi) **Período de Alocação:** as Novas Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de envio do comunicado de início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e encerra-se com o envio do comunicado de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("**Comunicado de Encerramento da Oferta**"), observado que a subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476 ("**Período de Colocação**");
- (vii) **Cotas Adicionais:** será admitido o aumento em até 20% (vinte por cento) da

totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até 297.560 (duzentas e noventa e sete mil, quinhentas e sessenta) Novas Cotas, correspondentes a R\$ 29.999.999,20 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos noventa e nove reais e vinte centavos) (**“Montante de Cotas Adicionais”**), observado o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, de forma a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e/ou no decorrer da Oferta, independentemente de qualquer aprovação adicional, desde que a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador, em nome do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Gestora (**“Cotas Adicionais”**). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme procedimento descrito abaixo, a fim de que o Cotista não seja diluído em sua participação no Fundo e/ou no âmbito da Oferta. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta;

- (viii) **Distribuição Parcial da Oferta:** será admitida, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (**“Instrução CVM 400”**), a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o valor mínimo de R\$ 25.000.032,94 (vinte e cinco milhões, trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (**“Valor Mínimo da Oferta”** e **“Distribuição Parcial”**, respectivamente), correspondente a 247.967 (duzentas e quarenta e sete mil, novecentas e sessenta e sete) Novas Cotas, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Valor Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Gestora, em conjunto, com o envio do Comunicado de Encerramento da Oferta à CVM. As Novas Cotas da Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas, pelo Administrador, sendo mantida a Oferta no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das Novas Cotas da Emissão, observado o Valor Mínimo da Oferta. Caso o Valor Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada;
- (ix) **Séries:** a Emissão será efetuada em série única;
- (x) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos da B3, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação (conforme abaixo definido). A integralização das Novas Cotas será realizada à vista, na data de liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores ou Cotistas deverá efetuar o pagamento do Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária aplicável ao montante de Novas Cotas que subscrever;
- (xi) **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada exclusivamente àqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (**“Investidores Profissionais”** ou **“Investidores”**), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) não serão considerados para os fins dos limites

previstos neste item, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM 476;

- (xii) **Direitos das Novas Cotas:** as Novas Cotas da Oferta, desde que alcançado o Valor Mínimo da Oferta, farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais cotas do Fundo;
- (xiii) **Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** a Oferta consistirá em oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**"), com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores da Oferta ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observados os termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476;
- (xiv) **Registro para Distribuição e Negociação:** as Novas Cotas objeto da Oferta serão registradas para (a) distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. As Novas Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, observado que as Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (xv) **Direito de Preferência:** conforme disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Regulamento, é assegurado aos Cotistas, que estejam em dia com suas obrigações com o Fundo e sejam detentores de cotas de emissão do Fundo subscritas e integralizadas no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante, qual seja, o dia 24 de novembro de 2022 ("**Data Base**" e "**Fato Relevante**", respectivamente), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas ("**Direito de Preferência**"), no período compreendido entre 28 de novembro de 2022 (inclusive) e 08 de dezembro de 2022 (inclusive) junto à B3 e entre 28 de novembro de 2022 (inclusive) e 09 de dezembro de 2022 (inclusive) junto ao Escriturador ("**Período de Preferência**"), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,38263071685, a ser aplicado sobre o número de Cotas de Emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência, (a) até 08 de dezembro de 2022 (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 09 de dezembro de 2022 (inclusive) junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo (“**Escriturador**”), por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (a) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita; (b) deverão indicar seu interesse em exercer o Direito de Subscrição de Sobras; e (c) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (1) da integralidade do Montante da Oferta; ou (2) de uma quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior à quantidade de Novas Cotas correspondente ao Valor Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item “(2)” acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (a) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (b) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, observados os procedimentos operacionais do Escriturador durante o Período de Preferência.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência será realizada na data de liquidação do Período de Preferência, qual seja 09 de dezembro de 2022 (“**Data de Liquidação do Direito de Preferência**”) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no mesmo dia útil da Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Preferência, qual seja, 09 de dezembro de 2022 (“**Comunicado de Encerramento do Período de Preferência**”) por meio das páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da CVM e da B3 (ambas por meio do Fundos.net), informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes, que poderão ser subscritas pelos Cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar da subscrição das Sobras (conforme definidas abaixo), observado o disposto no item abaixo;

- (xvi) **Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:** será conferido, aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência (e desde que manifestem interesse nesse sentido no momento do exercício do Direito de Preferência), o direito de subscrição das sobras (“**Direito de Subscrição de Sobras**”), equivalente à diferença entre o montante das Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta (o qual pode ou não considerar a emissão de Cotas Adicionais, a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Gestora, em conjunto) e a totalidade das Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência (“**Sobras**”).

O fator de proporção para exercício do Direito de Subscrição de Sobras será o

resultado da divisão entre (a) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta (o qual pode ou não considerar a emissão de Cotas Adicionais, a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Gestora, em conjunto) após o Direito de Preferência; e (b) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras (**"Fator de Proporção de Sobras"**). É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras.

O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito a subscrever será equivalente à multiplicação entre o Fator de Proporção de Sobras, a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência, e o número de Novas Cotas subscritas por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência.

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação de interesse no exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além daquele a que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras) (**"Montante Adicional"**), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever (**"Direito de Subscrição de Montante Adicional"**, doravante denominado em conjunto com o Direito de Subscrição das Sobras como **"Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"**). Somente serão atendidas as ordens de Montante Adicional observando-se o limite das Sobras após o exercício do Direito de Subscrição de Sobras, volume este que poderá ser acrescido das Cotas Adicionais, a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Gestora, em conjunto.

Caso haja excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, será realizado um rateio do Montante Adicional observando-se a proporção do número total de Novas Cotas disponíveis para subscrição durante o período de Montante Adicional, em relação à totalidade demandada pelos investidores nesse mesmo período (**"Rateio do Montante Adicional"**), a ser informado por meio da divulgação de fato relevante. Caso o Coordenador Líder verifique, após a aplicação do Rateio do Montante Adicional, a existência de Novas Cotas remanescentes e não subscritas em razão da aplicação do Rateio do Montante Adicional, este poderá realizar, após consulta à Gestora, um rateio adicional entre as Novas Cotas remanescentes de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, em conjunto com a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta.

Os Cotistas poderão exercer o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional durante o período compreendido entre 12 de dezembro de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2022 (inclusive) junto à B3 e entre 12 de dezembro de 2022 (inclusive) e 16 de dezembro de 2022 (inclusive) junto ao Escriturador (**"Período de Sobras e Montante Adicional"**).

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação das Sobras e do Montante Adicional na B3 e no Escriturador, qual seja, 22 de dezembro de 2022 (**"Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional"**) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o período para o exercício do Direito de Subscrição de Sobras e

Montante Adicional (“**Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**”) junto à B3 e ao Escriturador e, não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas (incluindo eventuais Cotas Adicionais), ou caso atingido o Valor Mínimo da Oferta, a Oferta não seja encerrada, a critério do Coordenador Líder e da Gestora, em conjunto, será divulgado, no dia 22 de dezembro de 2022 (inclusive), o comunicado de encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 (ambas por meio do Fundos.net) e do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Sobras e Montante Adicional e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas no âmbito da Oferta junto a Investidores Profissionais.

Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Novas Cotas após a divulgação do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (o qual poderá considerar a emissão das Cotas Adicionais), referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores Profissionais durante o período da Oferta.

- (xvii) **Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:** O Investidor (inclusive o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas. Até o envio do Comunicado de Encerramento da Oferta à CVM, do anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o recibo das Novas Cotas não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, (a) ser enviado o Comunicado de Encerramento da Oferta à CVM; e (b) ser publicado o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata temporis*; e (c) ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 555, durante o processo de distribuição e colocação das Novas Cotas, os recursos recebidos pelo Fundo, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nos termos dos artigos 111 ou 113 da Instrução CVM nº 555 (“**Investimentos Temporários**”).

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata temporis* relacionados aos Investimentos Temporários, calculados desde a data de sua integralização até a divulgação da comunicação de encerramento da Oferta. Adicionalmente, a partir da divulgação da comunicação de encerramento da Oferta e da conversão do recibo de Novas Cotas devido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e/ou o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional em cota, conforme o caso, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais cotas de emissão do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável.

As Novas Cotas, desde que alcançada a Distribuição Parcial, farão jus aos

rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais cotas do Fundo.

Caso não seja atingido o Valor Mínimo da Oferta, os valores já depositados por Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência e, caso aplicável, o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, serão devolvidos aos referidos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Valor Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

No caso de captação abaixo do Montante da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência e/ou o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas que não foi atingida pela Oferta, este Cotista não terá o seu recibo de cota convertido em Nova Cota e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos;

- (xviii) **Restrição à Negociação:** as Novas Cotas subscritas no período da Oferta somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo certo que as Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a essa restrição.
- (xix) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos do Fundo, nos termos do Regulamento; e
- (xx) **Demais Termos e Condições da Oferta:** os demais termos e condições da Emissão e da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.

- 2 Aprovar a contratação do Coordenador Líder para atuar na estruturação e coordenação da Oferta e distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, das Novas Cotas no âmbito da Oferta, podendo contar com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores da Oferta, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 555 e demais leis e regulamentações

aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços necessários para a implementação da Oferta.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DTVM.**